LEI Nº 03/88

DATA: 05 DE JULHO DE 1988

SÚMULA: CRIA O QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DE 1º GRAU REGIDO PELA CLT DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Quadro Próprio do Magistério de 1º grau, composto de Professores contratados pela origem CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, como segue:

I - Quanto aos objetivos:

a) valorizar o corpo docente, profissionalmente;

b) propocionar ascensão profissional à carreira de acordo com a especialização;

c) melhorar o nível de ensino;

d) despertar a dedicação e o interesse ao Magistério;

e) motivar o educando para a formação integral.

II - Quanto à especialização e funções, referentes a vantagems e remuneração, fiwam estabelecidas as diretrizes básicas para a carreira de professor municipal de 1º grau, a saber:

DIREÇÃO : Salário de regente de classe e vantagens

SECRETÁRIA : Salário de professor auxiliar e vantagens;

ASSISTENTE AO EDUCANDO : Salário de regente de classe e vantagens;

SUPERVISORA : Salário de regente de classe e vantagens;

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
APROVADO
1.ª DISC., 06 / 06 / 88
2.ª DISC., 13 / 06 / 88
3.ª DISC., 20 / 06 / 88
PRESIDENTE

ORIENTADORA: Salário de regente de classe e vantagens;

BIBLIOTECÁRIA: Salário de regente de classe e vanta - gens.

PROFESSORES REGENTES DE CLASSE DE 1º a 4º SÉRIES

-os que possuem o 2º grau com Habilitação para o Magistério e com curso superior (sem especificaç~o) completo piso salarial mais 15% do piso salarial, para as regentes de classes;

-os que possuem Habilitação para o Magistério no 2º grau piso salarial mais 15% do piso salarial para as regen - tes de classes;

-os que possuem certificado de conclusão do Projeto lo - gos piso salarial mais 15% do piso salarial para os regentes de classes;

-os que possuem Habilitação para o Magistério, piso salarial para as regentes de classes;

PROFESSORES DE 5º a 8º SÉRIES

-os que possuem licenciatura plena 1/35 do piso salarial por hora/aula;

-os que possuem licenciatura curta 1/40 do piso salarial por hora/aula;

-os não licenciados 1/45 do piso salarial por hora/aula.

Artigo 2º - Os professores que compõem o Quadro Próprio do Magistério de 1º grau e regidos pela CLT, passarão a perceber mensalmente, a partir de maio de 1988, os salários de acordo com as seguintes tabelas;

QUADRO I

- Professores com 2º grau, Habilitação para o Ma - gistério e com Curso Superior.

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
APROVADO
1.ª DISC., 06 / 06 / 88
2.ª DISC., 13 / 06 / 88
3.ª DISC., 20 / 06 / 88
PRESIDENTE

- Piso Salarial..... 14.000,00
- Gratificação por Regência..... 15% do piso salarial
- Gratificação Zona Rural..... 05% sobre o piso salarial

QUADRO II

Professores com 2º grau, Habilitação para o Magistério
- Piso Salarial..... 13.000,00
- Gratificação por Regência..... 15% sobre o piso salarial
- Gratificação Zona Rural..... 5% sobre o piso salarial

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
APROVADO
1ª DISC., 06 / 06 / 88
2ª DISC., 13 / 06 / 88
3ª DISC., 20 / 06 / 88
PRESIDENTE

QUADRO III

Professores Habilitados para o Magistério com Certificado do Projeto Logos:
- Piso Salarial..... 12.000,00
- Gratificação por Regência..... 15% sobre o piso salarial
- Gratificação Zona Rural..... 5% sobre o piso salarial.

QUADRO IV

Professores Leigos, semHabilitação para o Magistério:
- Piso Salarial..... 11.000,00
- Gratificação por Regência..... 15% sobre o piso salarial;
- Gratificação Zona Rural..... 5% sobre o piso salarial.

QUADRO V

Professores de 5º a 8º séries do 1º grau.
- Professores com licenciatura plena 1/35 do piso salarial, por hora/aula;

- Professores com licenciatura curta 1/40 do piso salarial , por hora/aula;
- Professores não Habilitados 1/45 do piso salarial, por hora aula.

Artigo 3º - As gratificações especificadas nos Quadros de I a ' IV, no caso de dois períodos - 8 horas diárias, são baseados sobre I piso salarial, no Quadro V, dois ' períodos correspondem a 40 horas/semanais:

Artigo 4º - Os professores auxiliares e de 5º a 8º séries, não' terão direitos à gratificação por regência de classes.

§ Único - Professor Auxiliar é aquele que atua fora da sala de' aula.

Artigo 5º - Não poderão fazer parte do Quadro Próprio no Magistério Municipal, Professores com dois padrões estaduais, Professores com um padrão estadual.

Artigo 6º - Será expressamente proibida a contratação de Professoes não habilitados, salvo quando na Zona Rural e residir no local.

Artigo 7º - Para contratações a que se refere o artigo 1º, será levado a efeito um Teste de Seleção, classificatório com validade para o ano em curso.

§ Único - A regulamentação do Teste de Seleção, e que se refere o artigo anterior, ficará a cargo do Serviço de Educação e Cultura do Município.

Artigo 8º - Em caso de licenças, salvo se de gestação, fica suspensa a gratificação por regência de classe.

Artigo 9º - O Professor habilitado para o Magistério com certificado do Projeto Logos e com curso superior perceberá salário igual aos do Quadro I, desta Lei.

Artigo 10º - As direções serão consideradas cargo de confiança,

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊ
ESTADO DO PARANÁ
APROVADO
1ª DISC., 06 / 06 / 88
2ª DISC., 13 / 06 / 88
3ª DISC., 20 / 06 / 88
PRESIDENTE

cabendo ao Prefeito Municipal e forma de efetuar a escolha.

Artigo 11 - Somente haverá direções para as Escolas de 1º a 4º séries e/ou 1º a 8º séries, sendo que as mesmas, juntamente com os demais estabelecidos de Ensino Municipal, estarão subordinados diretamente ao Serviço de Educação e Cultura do Município.

§ Primeiro - O Salário do diretor, será correspondente ao piso salarial, de acordo com sua habilitação e permanência no Estabelecimento, nunca inferior a seis horas.

§ Segundo - O Salário de Secretário será equivalente ao de Professor auxiliar, conforme sua habilitação mais 20% de gratificação sobre o piso salarial.

§ Terceiro - Os salaários de Assistente ao Educando, Supervisora e Orientadora e Bibliotecária corresponderão ao de regente de classe, conforme sua habilitação, mais 20% de gratificação sobre o piso salarial.

Artigo 12 - Os Professores já contratados pelo Município de Fênix, ficam sujeitos à presente Lei.

Artigo 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a elaborar, por decreto, as tabelas de vencimentos referentes a esta Lei.

Artigo 14 - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1988.

Prefeitura Municipal de Fênix, aos 05 de julho de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX
ESTADO DO PARANÁ
APROVADO
1.ª DISC., 06 / 06 / 88
2.ª DISC., 13 / 06 / 88
3.ª DISC., 20 / 06 / 88
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fênix

Joaquina de Souza Lopes
Presidente

Cícero Vieira Feitosa
-Prefeito Municipal-